

DESAFIOS E PERSPECTIVAS DOS DIREITOS INDÍGENAS NO BRASIL A PARTIR DA HISTÓRIA E DA EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE O TEMA

1 INTRODUÇÃO

Os povos indígenas desempenham um papel de extrema importância em diversas esferas da sociedade e do meio ambiente. Eles atuam como guardiões de culturas, tradições e línguas, desempenhando um papel vital na preservação da riqueza da diversidade cultural. Além disso, seus conhecimentos tradicionais oferecem contribuições significativas para o avanço da ciência e da pesquisa, abrangendo áreas que incluem a medicina, a ecologia e a agricultura

No amparo à preservação dessas comunidades, compete ao estado brasileiro o desenvolvimento de leis e políticas capazes de assegurar suas garantias e preservar os espaços e os direitos reservados aos indígenas, tendo por consequência os órgãos que contribuem para a seguridade desses direitos, tais como a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Secretaria Especial de Saúde Indígenas (SESAI) e o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDH).

Em um contexto em que se observa a disparada na exploração dos recursos naturais em espaços destinados a esses povos, onde de acordo com Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), até o ano de 2020, ao menos 12% da floresta amazônica já tenha sido devastada, evidencia-se a necessidade da interseccionalidade entre o legislativo, judiciário e executivo na discussão deste tema.

Arelado ao histórico colonizador, estão ainda os indígenas submetidos à retirada dos seus espaços, colocados em situações de serventia ou explorados de alguma maneira, não obstante a atualidade de vários períodos da história brasileira. Um fato recorrente é a atividade de garimpo ilegal em áreas demarcadas e ainda em processo de demarcação, onde a exploração sem um planejamento adequado pode culminar na exaustão dos recursos ali presentes, trazendo desequilíbrio para toda fauna e flora dessas regiões.

Compreender a realidade da exploração irregular é crucial, pois não apenas afeta os ecossistemas locais, mas também traz sérios impactos nas comunidades que habitam essas áreas. Neste sentido, a questão norteadora neste estudo é: Como as políticas públicas voltadas para os direitos indígenas no Brasil evoluíram ao longo da história, e quais os desafios e perspectivas futuras para garantir a proteção e promoção efetiva desses direitos?

Neste contexto, o objetivo do estudo foi analisar a trajetória das políticas públicas voltadas para os direitos indígenas no Brasil ao longo do tempo, identificando os desafios enfrentados por essas comunidades, compreendendo o impacto histórico dessas políticas e propondo perspectivas futuras que visem a promoção efetiva e a proteção sustentável dos direitos indígenas no país.

Desta forma, o centro da questão é justamente demonstrar as vulnerabilidades enfrentadas pelos povos originários, validando as responsabilidades do Estado brasileiro nas questões ambientais, civis, jurídicas e administrativas. Por se tratar de um tema relativamente novo, e que vem ganhando fundamental importância, a intenção justamente é contribuir para o debate público, trazendo informações, evidenciando as iniciativas legislativas produtoras e contraproducentes, o sentimento histórico da causa, e principalmente o impacto ambiental e humano que as atividades ilegais resultam na preservação da vida dos indígenas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A história do povoamento indígena no Brasil é, antes de tudo, uma história de despovoamento que começa a ser reescrita. É possível considerar que o total de nativos que habitavam o território brasileiro em 1500 era significativamente maior do que mostram os dados do censo de 2022, sendo estes 1.693.535 de pessoas, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2022). O gráfico abaixo demonstra a evolução desta população nos últimos 32 anos.

Por meio da preservação da cultura e tradições, a participação política, educação e empoderamento, e principalmente na luta por direitos e territórios, fundamentais para preservação das comunidades existentes no Brasil, é que será possível que os indígenas não só se tornem agentes ativos de sua própria história, mas também desempenhem um papel fundamental na construção de sociedades mais justas e inclusivas.

No sentido das garantias dos direitos indígenas, Mendes et al. (2023) destaca que desde a chegada dos não-indígenas, todo o período histórico que precede a redemocratização do país e a Constituição Federal de 1988 foram sombrios e marcaram profundamente a vida de diversos povos indígenas, que tiveram suas terras invadidas e foram forçados a integrar-se à sociedade envolvente.

A partir da Lei 6.001 (BRASIL, 1973), é promulgado o Estatuto do Índio, dispendo sobre a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressivamente e harmoniosamente, à comunhão nacional. São inúmeras as críticas existentes a respeito do Estatuto do Índio, muito pela forma como se pretendia integrar essa população à “sociedade brasileira”.

Somente é superado as questões ético-sociais com a promulgação da Constituição de 1988, quando se incluiu o direito dos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, sendo elas de natureza originária, estando o modo de vida e usufruto a cargo dessa população. Para Araújo e Leitão (2002) a Constituição de 1988 trouxe uma série de inovações ao tratamento da questão indígena, indicando novos parâmetros para a relação do Estado e da sociedade brasileira com os índios. A atual Constituição reconheceu a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos indígenas, bem como seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Embora haja seguridade nos direitos dos povos indígenas em órgãos internacionais, e principalmente os já estabelecidos na Constituição, o Brasil tem sido palco de inúmeros episódios de agressões aos povos tradicionais, seja por meio de ações diretas ou tentativas legislativas de restringir ou alterar a Constituição, o que compromete a plena realização dos direitos previstos na Carta Magna e expõe a vulnerabilidade dos indígenas no país.

Para Vieira e Lunelli (2015) o Congresso registra as forças e interesses políticos do Brasil. Em defesa desses interesses e apoiados por grandes empresários do agronegócio, políticos chamados de “ruralistas”, com grande poder econômico, dominam o Poder Legislativo, apresentando várias propostas de mudança de lei ou de novas leis, a favor de seu eleitorado.

Em síntese, a trajetória legislativa relacionada à questão indígena no Brasil revela uma constante tensão entre a proteção dos direitos fundamentais dessas comunidades e os interesses econômicos e políticos predominantes. O contexto internacional, marcado pela ratificação de convenções e declarações que buscam salvaguardar os direitos dos povos indígenas, destaca-se como um avanço significativo. No entanto, no cenário doméstico, observamos uma série de proposições legislativas que, em sua maioria, parecem favorecer a exploração econômica em detrimento da preservação cultural e territorial dos povos indígenas, fazendo-se necessário a discussão de políticas públicas para o fortalecimento dos direitos indígenas.

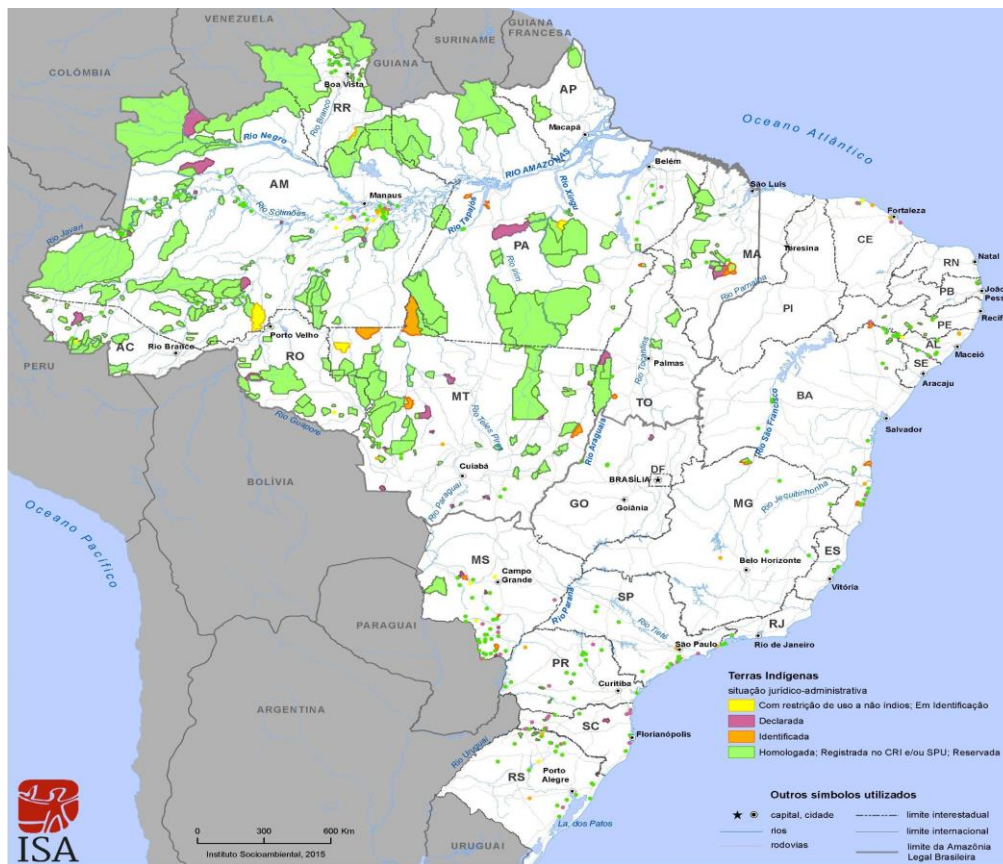
3 METODOLOGIA

No presente estudo foi feita uma revisão teórica, identificando os principais marcos relacionados às políticas públicas voltadas aos povos indígenas. Foram adotados, como dados bibliográficos, artigos científicos disponíveis no Portal de Periódicos da CAPES, assim como dados documentais, como os marcos legais identificados. Na análise, buscou-se discutir a importância dessas políticas, assim como a relevância da atuação do poder público para defesa dos direitos indígenas.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Segundo dados do Instituto Socioambiental (ISA, 2019), o Brasil possui uma extensão territorial de 851.196.500 hectares, onde cerca de 13.8% dessas terras são destinadas aos povos indígenas, somando-se aproximadamente 726 áreas, que ocupam um espaço de 117.377.553 hectares. A maior parte das terras indígenas concentram-se na Amazônia Legal, são aproximadamente 423 áreas, representando algo em torno de 23% do território amazônico. O restante do território, pouco mais de 1.75%, encontra-se nas demais regiões brasileiras. A Figura 1 é capaz de exemplificar melhor a distribuição de terras indígenas no Brasil.

Figura 1 - As terras indígenas brasileiras



Fonte: ISA (2019).

A terra, para os indígenas, vai muito além do seu aspecto físico, pois é também o local onde nasceram e que representa o eixo central do seu modo de vida, além de serem promotoras de conservação da fauna e de sequestro de carbono. Neste sentido, é de grande importância a demarcação de terras e a criação de zonas protegidas, estando este direito intrinsecamente ligado à sobrevivência dessas comunidades. Assim, ao estabelecer os limites físicos, tem-se como prerrogativa proteger outros limites que circundam estes povos, dos quais estão incluídos a preservação da identidade, o modo de vida e a cultura.

No sentido de garantia dos direitos, um órgão de grande valia neste processo é a FUNAI, criada por meio da lei nº 5.371 de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério dos Povos Indígenas, sendo a principal executora da política indigenista do Governo Federal. Para a entidade a demarcação também contribui para diminuição do conflito pela posse da terra, possibilitando que chegue aos indígenas várias políticas públicas, vez que se aumenta o lastro

entre estados, municípios e união, favorecendo a construção de uma sociedade pluriétnica e multicultural (FUNAI, 2021).

Importante ressaltar que a demarcação é um ato secundário. Ainda que a terra indígena não esteja demarcada, somente o fato de existir nela ocupação tradicional, já confere o direito para que o Estado ofereça proteção. Para Mares (1990) o que define a terra indígena é a ocupação, ou posse ou o “estar” indígena sobre a terra e não a demarcação. Assim, a demarcação assume um papel crucial ao assegurar tanto a segurança física quanto jurídica. A segurança jurídica, essencial para ser completa, requer a durabilidade das terras demarcadas.

No que tange às reservas indígenas, para que haja demarcação, um longo processo deve ser respeitado, onde em primeira instância é necessário que a FUNAI nomeie um antropólogo para elaboração de estudos antropológicos e coordenação dos trabalhos do grupo técnico especializado, que fará a identificação da terra indígena em questão. Em seguida, são debatidos os limites que as terras ocuparão, levando em consideração levantamentos fundiários de não-índios para possíveis indenizações ou desocupação, onde as partes interessadas possuem um prazo de até 90 dias após a publicação do relatório para se manifestar.

Feito todos os levantamentos, é necessário a homologação da presidência da república, para que se possa prosseguir a retirada dos não-índios e reassentamento da população indígena. A terra demarcada e homologada será, em até 30 dias após a homologação, registrada no cartório de imóveis da comarca correspondente e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU). Somente se finaliza o processo de demarcação, após lançados os registros da terra, para que seja realizada a interdição da área para proteção da comunidade indígena ali pertencente.

Todavia, existem gargalos na demarcação de novas terras, sendo outro ponto de fundamental importância. Da Silva (2019) destaca que apesar dos avanços consideráveis em relação aos direitos indígenas, ainda há um processo extremamente lento da demarcação das terras, pois ainda que a constituição de 1988 tenha definido que até 1993 o governo brasileiro deveria cumprir a demarcação de todas as terras indígenas ocupadas tradicionalmente, tal meta não foi cumprida pela lentidão e burocracia da justiça.

No sentido de fortalecimento das leis existentes para promoção dos direitos indígenas, um aspecto fundamental são os programas capazes de promover o acesso à saúde, educação e serviços básicos para essa população. A criação de estratégias específicas para atender às necessidades dessas comunidades, levando em consideração suas práticas tradicionais e diversidade de línguas, é essencial para uma abordagem sensível e eficaz.

Para Couto (2009) a centralidade do papel do Estado na condução da política pública tem o caráter de garantir que ela realmente atenda a “quem dela necessitar”, guardando os princípios da igualdade de acesso, da transparência administrativa e da probidade no uso do recurso público. A rede socioassistencial beneficente deve participar do atendimento às demandas, mas cabe ao Estado estruturar o sistema e resguardar o atendimento às necessidades sociais.

Porém, desafios como o debate sobre terras indígenas e a importância de abordagens integradas para o futuro das políticas públicas, ainda são iminentes. Luciano (2006) ressalta que a tarefa primordial, portanto, é garantir voz e poder de decisão aos índios na definição de seus processos e projetos. De fato, a grande questão que se coloca no campo interétnico é deixar que os índios sejam sujeitos efetivos de suas decisões.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo colonizador no Brasil marginalizou os povos indígenas, percebendo-os como força de trabalho ou rebeldes sem relevância na construção da história. Mudar essa realidade exige reconhecer os indígenas como sujeitos históricos, desmistificando as interações coloniais. Recuperar as terras ancestrais é crucial para a preservação cultural, biodiversidade e

equilíbrio ambiental. A ocupação e exploração do território ao longo dos séculos resultaram em devastação física e cultural, tornando a demarcação de terras uma ferramenta essencial para garantir a autodeterminação, proteger o meio ambiente e fortalecer a identidade cultural indígena. O enfrentamento desse desafio exige políticas efetivas do Estado para assegurar a sobrevivência e bem-estar dessas comunidades.

A demarcação de terras surge como ferramenta fundamental na busca por justiça e preservação cultural, embora enfrente desafios como a lentidão e a burocracia. A participação ativa das comunidades e o papel da FUNAI são fundamentais para o sucesso desse processo, que vai além do aspecto legal, sendo a garantia da segurança física e jurídica, contribuindo para a preservação da diversidade cultural e ambiental.

A história legislativa revela avanços significativos, especialmente com a Constituição de 1988, mas desafios persistem, evidenciados por propostas legislativas que ameaçam direitos indígenas. O Marco Temporal, em particular, é criticado por ignorar a história de deslocamentos forçados e violências enfrentadas pelas comunidades indígenas, colocando em ameaça a sobrevivência de muitas comunidades indígenas e de florestas. A tese também confronta os direitos já estabelecidos na Constituição, uma vez que os indígenas são reconhecidos como povos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e independem da existência de um marco temporal.

Diante desse cenário, a implementação de políticas públicas torna-se crucial. A sinergia entre diferentes dimensões é essencial, enfrentando desafios como a flexibilização do uso econômico das terras indígenas. No âmbito da saúde, educação e assistência social, é necessário um enfoque holístico que respeite as especificidades culturais e promova o bem-estar das comunidades.

As políticas públicas desempenham papel fundamental no fortalecimento dos direitos indígenas, mas o desafio persiste na busca por abordagens integradas e na garantia da participação ativa das comunidades. A voz e o poder de decisão dos povos indígenas são elementos essenciais para o efetivo fortalecimento desses direitos no contexto das políticas públicas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Considerando a complexidade e urgência das questões abordadas, recomenda-se uma abordagem multidisciplinar e abrangente para futuros estudos e ações. É imperativo aprofundar a análise crítica do Marco Temporal, examinando suas ramificações específicas em comunidades indígenas e explorar alternativas que respeitem os direitos fundamentais desses povos.

Além disso, é crucial investigar os impactos da falta de acesso à educação e saúde nas comunidades indígenas, propondo políticas específicas para superar esses desafios. A pesquisa sobre os obstáculos burocráticos na demarcação de terras, pode alcançar soluções práticas para agilizar o processo. Assim, explorar modelos de desenvolvimento econômico sustentável em terras indígenas, juntamente com uma análise detalhada da participação indígena em diferentes aspectos das políticas públicas, é fundamental para promover uma abordagem que respeite as especificidades culturais, contribuindo para a construção de políticas mais efetivas, garantindo a participação ativa das comunidades indígenas e promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, A. V.; LEITÃO, S. **Direitos indígenas: avanços e impasses pós-1988. Além da Tutela: Bases para uma Nova Política Indigenista.** Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2002.

BRASIL. **Lei nº 6.001**, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16001.htm>. Acesso em: 20 ago. 2024.

MENDES, G. **Comentários à Constituição do Brasil**. 3 e. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

COUTO, B. R. O Sistema Único de Assistência Social: uma nova forma de gestão da assistência social. In: BRASIL. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil Brasília**: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Unesco, 2009.

VIEIRA, F. do A.; LUNELLI, I. C. **Direitos, terra e autonomia indígena sob ataque**. Captura Críptica: direito, política, atualidade, n. 4, v. 2, jan./dez. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo Brasileiro de 2022**. Disponível em: <<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR>>. Acesso em 15 ago. 2024.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA. **Localização e extensão das TIs**. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Localiza%C3%A7%C3%A3o_e_extens%C3%A3o_das_TIs>. Acesso em: 5 ago. 2024.

LUCIANO, G. J. dos S. **Projeto é como branco trabalha; as lideranças que se virem para aprender e nos ensinar: experiências dos povos indígenas do alto rio Negro. 2006**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

PASCUCHI, P. MARI. Fundamentos jurídicos da zona de amortecimento em terra indígena. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental), Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2007.